



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005

Projeto de Lei nº 63, de 19 de setembro de 2024.

DISPÕE SOBRE: REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona e promulga** a seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. O presente Projeto de Lei tem por objetivo o desmembramento do LOTE nº 4, da QUADRA A, do plano de loteamento e arruamento denominado "COUNTRY RESIDENCIAL FELIX", situado no bairro da Laranja Azeda, perímetro urbano deste município de Bom Jesus dos Perdões/SP., com a área de 2.725,00 m², medindo 5,00 m. mais 8,00 m. e mais 20,00 m. de frente em curvas para a RUA MARIA CELE COSTA; 30,00 m. nos fundos, confrontando com o loteamento Parque Hortênciã; 80,00 m. do lado direito onde confronta com o lote no, 05; e, 88,80 m. do lado esquerdo confrontando com o lote nº. 03 e sistema de lazer. Conforme averbação 1 na matrícula no. 59.675. Desta forma, o lote 4, da quadra A, descrito acima, se juntará aos lotes 01, 02 e 03, onde hoje se encontra a Escola Estadual professor Manoel Ferraz, formando uma área excluída do loteamento denominado Country Residencial Felix.

Art. 2º - No imóvel mencionado no art. 1º deste decreto, será permitida a construção de unidades residenciais multifamiliares, em conformidade ao que dispõem os artigos 4º e seguintes da Lei nº 2539 de 20 de dezembro de 2019.

Art. 3º - Fica determinado que para todos os demais lotes do loteamento Country Residencial Felix serão mantidas todas as restrições urbanísticas constantes da matrícula nº 57840 do CRI de Atibaia; processo 417/91, de 03/05/1991, do decreto municipal nº 020/1991 e CETESB licença 003457. Ratifica também a decisão judicial no processo nº: 100067733.2021.8.26.0695, cumprimento de sentença 001200-28.2022-8.26.0695, onde não será permitido unidades MULTIFAMILIAR, sendo exclusivamente UNIFAMILIAR.

Art. 4º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 19 de setembro de 2024.


Benedito Rodrigues da Silva Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005

Justificativa

O presente projeto visa desmembrar o LOTE n° 4, da QUADRA A, do plano de loteamento e arruamento denominado "COUNTRY RESIDENCIAL FELIX", situado no bairro da Laranja Azeda, perímetro urbano deste município de Bom Jesus dos Perdões/SP., com a área de 2.725,00 m2., medindo 5,00 m. mais 8,00 m. e mais 20,00 m. de frente em curvas para a RUA MARIA CELE COSTA; 30,00 m. nos fundos, confrontando com o loteamento Parque Hortênciã; 80,00 m. do lado direito onde confronta com o lote no, 05; e, 88,80 m. do lado esquerdo confrontando com o lote n°. 03 e sistema de lazer. Conforme averbação 1 na matrícula no. 59.675, possibilitando que neste lote, exclusivamente, seja construído um conjunto residencial multifamiliar.

Essencial desde já reafirmar o compromisso pela manutenção das restrições urbanísticas, para todos os demais lotes do loteamento Country Residencial Felix, constantes da matrícula n° 57840 do CRI de Atibaia, decreto municipal n° 020/1991, processo 417/91, de 03/05/1991 e CETESB licença 003457. Ratifica também a decisão judicial no processo n°: 100067733.2021.8.26.0695, cumprimento de sentença 001200-28.2022-8.26.0695, onde não será permitido unidades MULTIFAMILIAR, sendo exclusivamente UNIFAMILIAR, no Loteamento Country Residencial Felix.

A Rua Maria Cele Costa dentro do loteamento Country Felix tem condições de tráfego intenso, devido sua largura e localidade além de contar com os seguintes equipamentos urbanos: Guias, Sarjetas, Pavimento Asfáltico, Drenagens de Águas Pluviais, Rede Elétrica e Iluminação Pública.

Os lotes 01, 02 e 03 são escolas públicas municipais e estaduais, e o impulsionamento de condomínio residencial trará mais segurança ao loteamento, afastando o tráfico de drogas e os furtos locais, dando mais vida às áreas baldias vizinhas as áreas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005

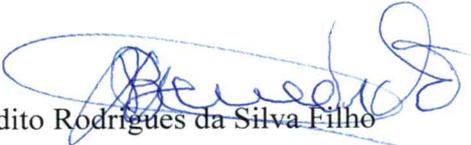
Estes aspectos nos permitem incentivar a construção de empreendimentos imobiliários voltados para a modalidade de condomínio residencial, sem desconfigurar o planejamento inicialmente previsto para o loteamento residencial Country Felix.

Acrescento que referido projeto foi objeto de deliberação no Conselho Municipal de Política Urbana, conforme a ata em anexo.

Assim, justificada a pertinência do projeto e a adequação legal, submetemos aos nobres Edis, a apreciação deste importante projeto de lei.

Sem mais e contando com o discernimento que guarida essa Egrégia Casa Legislativa esperamos a deliberação dessa propositura, reiterando protestos de estima e respeito.

Bom Jesus dos Perdões, 19 de setembro de 2024.


Benedito Rodrigues da Silva Filho

Prefeito Municipal